



Roadmap de Escala e Institucionalização de Critérios de Sustentabilidade nas Compras Públicas

Do piloto de introdução de selos e certificações
em alimentos ao Contrata+Brasil e ao Sicx

1. INTRODUÇÃO E CONTEXTO

O projeto regional EcoAdvance: Rotulagem e Compras Públicas Sustentáveis integra a International Climate Initiative - IKI e é financiado pelo Federal Ministry for the Environment, Nature Conservation and, Nuclear Safety and Consumer Protection (BMUKN) da Alemanha através da Iniciativa Internacional do Clima. É implementado pela GIZ (Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit), em consórcio com o PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente) e o Instituto de Ecologia Aplicada Oeko-Institut, e tem como foco a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo, com ênfase no fortalecimento da rotulagem ambiental tipo I e das compras públicas sustentáveis. No Brasil, é realizado por meio da parceria entre a GIZ Brasil, o Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC) e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

No âmbito desta parceria, a Fase 1 do trabalho (meses 1–6) foi concluída em abril de 2026, contemplando o benchmarking nacional e internacional de marketplaces públicos, o desenvolvimento de uma metodologia própria e replicável para seleção e priorização de selos e certificações sustentáveis, e a consulta a atores relevantes por meio de entrevistas e de um workshop de co-design com órgãos compradores, auditores e fornecedores.

Para a Fase 2 (meses 7–12), o Instituto Jataí implementou, desde maio de 2026, o piloto de duas identificações na categoria de alimentos do Contrata+Brasil: a Certificação de Produto Orgânico e o Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF). O protótipo foi validado e efetivamente utilizado por mais de três entidades compradoras, confirmando a viabilidade técnica e operacional da integração de certificações sustentáveis à plataforma. Em paralelo, o Instituto produziu materiais de treinamento e capacitação para compradores e fornecedores, e estabeleceu um sistema de monitoramento para acompanhar a adoção das certificações ao longo do tempo. Os resultados e a metodologia adotada estão detalhados na **Nota Técnica sobre a Metodologia para Seleção e Integração de Selos Sustentáveis no Contrata+Brasil** (referência).

A conclusão da primeira etapa do projeto, conforme relatado na Nota Técnica, evidenciou três conclusões centrais que orientam este Roadmap: (i) o selo Orgânico e o SENAF foram escolhidos por reunirem alta confiança institucional e baixo custo de adesão, mas ainda não atendem à totalidade dos critérios de uma certificação tipo 1 (ISO 14024); (ii) a oficina de escuta com 23 representantes de ministérios, órgãos estaduais e organismos parceiros, realizada em maio de 2026 em Brasília, confirmou que outras certificações

de sustentabilidade para alimentos representam desafios maiores à sua devida incorporação no sistema e utilização pelos compradores, sendo que os produtos agroecológicos carecem de um esquema de reconhecimento formalizado, e que a adoção do Rótulo Ecológico ABNT na compra institucional de alimentos depende da criação de um critério de qualidade da produção ainda inexistente nos normativos de compras; e (iii) o Contrata+Brasil foi validado como ferramenta promissora para testar, de forma gradual e segura, a ampliação de critérios de sustentabilidade para outras categorias de compra, inclusive por meio do novo Sistema de Compras Expressas (Sicx).

Este documento apresenta o roadmap de expansão e institucionalização desenvolvido ao longo do projeto, e tem como finalidade concluir as duas entregas ainda pendentes da Fase 2: (a) a estratégia de escala para ampliar a adoção de rotulagem ambiental a múltiplas categorias de compra; e (b) o engajamento com o MGI, a Advocacia-Geral da União (AGU) e demais órgãos reguladores para a institucionalização de longo prazo dos critérios de sustentabilidade, incluindo recomendações legais e de política pública.

2. OBJETIVOS DESTES ROADMAP

Este documento estrutura-se em duas frentes de entrega:

- ◆ Estratégia de escala de rotulagem ambiental para a **categoria de compras de alimentos**: propor o aperfeiçoamento da legislação de compras de alimentos no Brasil para impulsionar as compras orgânicas e agroecológicas, e para viabilizar o reconhecimento de rótulos ambientais.
- ◆ Engajamento para uso de critérios de sustentabilidade no Contrata+Brasil e no Sicx em **outras categorias de compras**: demonstrar como os dois marcos legais tratam da sustentabilidade e propor material técnico para a inclusão de certificações tipo 1 em novas categorias de compra (materiais de escritório, materiais de construção e insumos médico-hospitalares), à luz do decreto de critérios de sustentabilidade em elaboração pelo MGI.

A seção 3 apresenta os principais achados consolidados a partir da experiência do piloto; as seções 4 e 5 tratam da estratégia de escala propriamente dita, incluindo as recomendações normativas voltadas ao engajamento com os órgãos reguladores das políticas de alimentos e de compras públicas; e a seção 6 trata do monitoramento dos resultados.

Duas frentes do Roadmap de Escala

Aprofundamento do piloto e expansão para novas categorias de compra - Instituto Jataí / GIZ / MGI

1

Categoria Alimentos

Aprofundamento do piloto já em uso no Contrata+Brasil

- Estender o incentivo a orgânicos além da cota de agricultura familiar
- Ampliar compras terceirizadas com o Selo SENAF Empresa
- Fortalecer a legislação do PNAE e do PAA para orgânicos
- Base normativa para o reconhecimento de produtos agroecológicos

2

Categorias de Expansão

Novas categorias no Contrata+Brasil e no Sicx

1

Materiais de escritório

Papel e celulose, tinta e toner, mobiliário — Sicx

2

Materiais de construção

Madeira certificada, cimento e concreto — Sicx

3

Insumos médico-hospitalares

Sicx e Contrata+Brasil

3. PRINCIPAIS ACHADOS

A experiência acumulada ao longo do piloto permite consolidar quatro achados centrais, que orientam as recomendações apresentadas nas seções seguintes. Primeiro, **incluir certificações diretamente nos marketplaces públicos mostrou-se uma modelagem de sucesso para ampliar o incentivo à sustentabilidade das compras.**

Esse formato permite ampla disseminação do conhecimento: agentes públicos especialistas em sustentabilidade constroem os mecanismos no sistema ao, por exemplo, associar certificações específicas a cada produto, e os demais agentes de compras passam a utilizá-los mesmo sem serem especialistas no tema.

Segundo, **a modelagem da compra é determinante para o uso efetivo da certificação.** Os agentes públicos lidam com um grande volume de temas e, de modo geral, evitam assumir isoladamente o risco de inovar em cada um deles. Modelagens que já incorporam a certificação como parte do desenho da própria compra — como ocorre no PNAE e no PAA, ou em cadernos de compras como o da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (BEC/SP) — reduzem essa barreira, ao retirar do agente público a decisão isolada de inovar.

Terceiro, **no caso de compras terceirizadas, a certificação também se mostra um instrumento potente:** ela transfere ao mercado a responsabilidade de auditar o cumprimento

dos critérios, e a administração pública passa apenas a exigir a certificação como condição contratual. No caso das compras de alimentos em contratos terceirizados, o **Selo SENAF Empresa desponta como instrumento particularmente promissor**, por permitir esse ganho com baixa necessidade de alteração regulatória.

Por fim, **no Sicx há espaço relevante para a incorporação de certificações, inclusive tipo 1, desde a concepção da plataforma**, desde que sejam incluídas de forma intuitiva para o usuário e a partir de estudos técnicos conduzidos pelos órgãos competentes do MGI, em especial a Diretoria de Normas e Logística (DELOG), a Central de Compras e a Diretoria de Estratégia em Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (DECS).

3.1 Lições aprendidas com o piloto

O piloto testado no Contrata+Brasil com a certificação orgânica e o selo SENAF demonstrou o sucesso da estratégia de inserção de certificações em marketplaces públicos como forma de estímulo ao uso desses instrumentos para avançar a sustentabilidade das compras, ao mesmo tempo em que sinalizou importantes oportunidades de melhoria. Entre os resultados observados está a adesão de compradores ao uso da certificação mesmo sem esforço ativo dos demais atores envolvidos: durante o período de teste, 15 órgãos compradores utilizaram a plataforma para aquisição

de produtos orgânicos, criando 35 oportunidades de compra e envolvendo aproximadamente 300 fornecedores, somando mais de R\$ 950 mil em compras de orgânicos mapeadas.

Os dados disponíveis reforçam a importância de um mecanismo de certificação ou verificação para a agroecologia. A análise das compras realizadas no âmbito do PNAE em 2022 indica que 2,34% delas corresponderam a produtos orgânicos, ao mesmo tempo em que não registra nenhuma compra agroecológica. Isso não significa que essas compras não tenham ocorrido, mas essa nomenclatura não é utilizada nas notas fiscais, nem é acompanhada por uma base de produtores certificados, o que resulta em uma verdadeira cegueira de dados sobre a agroecologia.

O piloto também reforçou a hipótese de que os agentes públicos são encorajados quando a modelagem de compra já contempla o uso da certificação: nos casos em que essa modelagem não existe, o número de agentes públicos que estabelece, por conta própria, a exigência da certificação como critério de compra é bastante reduzido.

A oficina de escuta de maio de 2026 e o próprio uso da plataforma identificaram, ainda, uma barreira transversal: mesmo havendo previsão legal para valorizar produtos orgânicos e agroecológicos, essa previsão está hoje concentrada nos recursos vinculados à agricultura familiar, isto é, na cota mínima de 45% do PNAE e nas compras realizadas no âmbito do PAA. A parcela remanescente das compras de alimentos, seja o restante do orçamento do PNAE, seja as aquisições realizadas por qualquer órgão público sob a Lei nº 14.133/2021, não conta com nenhum critério de incentivo à produção orgânica ou agroecológica. Trata-se de um volume de recursos consideravelmente maior do que o hoje direcionado a esses produtos, e por isso representa a principal alavanca de escala identificada neste Roadmap.

A partir desses aprendizados, o piloto permitiu identificar pontos de aprimoramento no fluxo de comprovação das certificações, especialmente a necessidade de reduzir verificações realizadas fora da plataforma e dar mais clareza e rastreabilidade ao processo para fornecedores e compradores. Os ajustes mapeados a partir do uso da plataforma, apresentados a seguir conforme as diferentes etapas do processo de compra, serão incorporados ao backlog de evolução do Contrata+Brasil e implementados de forma incremental, priorizando a redução de etapas manuais e o aumento da segurança na validação de certificações e selos.

¹ O valor corresponde às compras identificadas a partir dos dados e funcionalidades disponíveis no Contrata+Brasil. Não reflete análises feitas a partir das validações realizadas individualmente pelos órgãos compradores ou considerando eventuais inconsistências nas informações, que demandem verificação ou complementação fora da plataforma.

Melhorias estipuladas para o Contrata+Brasil a partir do piloto

Etapa do processo de compra	Observação identificada no teste	Ajuste proposto
1. Cadastro do fornecedor e dos produtos	O fornecedor informa se o produto é orgânico, mas essa informação não está vinculada a uma exigência de comprovação documental imediata.	Vincular a declaração de produto orgânico à apresentação do respectivo documento comprobatório e sinalizar eventuais pendências no cadastro.
2. Inclusão dos documentos	Fornecedores podem cadastrar um produto como orgânico e anexar o certificado correspondente num momento posterior. Também foram identificados casos de documentos associados incorretamente aos produtos.	Definir documentos mínimos obrigatórios e permitir que cada documento seja vinculado diretamente ao produto correspondente.
3. Envio da proposta	A plataforma ainda não sinaliza para o fornecedor quando há documentos obrigatórios pendentes, assim como não cria barreiras para o envio de uma proposta, mesmo se houver essa pendência.	Criar uma validação prévia, indicando ao fornecedor quais documentos ainda precisam ser apresentados antes do envio da proposta.
4. Análise da proposta pelo comprador	A conferência da documentação pelo comprador ocorre na etapa de análise, mas não há atualmente um fluxo estruturado para registrar o resultado dessa validação.	Criar status de Em análise, Aprovado, Correção solicitada e Pendente, permitindo ao comprador registrar a situação de cada documento.
5. Correção da documentação	Quando há necessidade de complementação ou correção, o processo pode continuar fora da plataforma, dificultando o acompanhamento do histórico.	Permitir que o comprador solicite a correção e que o fornecedor envie o novo documento diretamente

		pela plataforma, mantendo o registro das alterações.
6. Integração com bases oficiais	A comprovação das certificações ainda depende, em parte, de conferências externas. O Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (CNPO) e o SENAF já representam fontes relevantes de informação, mas possuem diferentes níveis de atualização e integração.	Ampliar o uso e a integração com bases oficiais, disponibilizando as informações ao comprador e reduzindo a necessidade de verificações manuais.

3.2 Lições aprendidas em campo: escutas no Pará, Paraná e São Paulo

Para complementar os aprendizados do piloto com uma perspectiva mais próxima da realidade dos produtores e gestores públicos, o Instituto Jataí realizou uma série de escutas qualitativas em regiões de referência para a agenda de orgânicos e agroecológicos no Brasil: no Paraná, estado com maior volume de produção e compra pública de orgânicos do país; no Pará, onde o modelo agroecológico e os sistemas agroflorestais têm forte presença e tradição, e no município de São Paulo, que tem hoje compromisso institucional de ampliar a compra de orgânicos na alimentação escolar (Lei Municipal nº 16.140/2015) e foi o território de origem do Protocolo de Transição Ecológica, atualmente adotado em nível estadual.

As escutas envolveram diversos atores, que foram diretamente entrevistados ou ouvidos em formato de oficina, com perfis entre gestores públicos responsáveis pela execução de programas de compras de alimentos, órgãos de fomento e apoio técnico à cadeia produtiva, representantes de cooperativas e associações de agricultores familiares, técnicos de extensão rural e organizações da sociedade civil de assistência técnica. As conversas foram conduzidas de forma aberta e semiestruturada, com foco em compreender as experiências concretas de produção, certificação e acesso às compras públicas, bem como as barreiras e oportunidades percebidas pelos próprios atores.

Os achados estão organizados em torno de três eixos temáticos:

Certificação e autodeclaração

A ausência de mecanismo formal de verificação de produtos agroecológicos é uma tensão comum às duas regiões, dificultando a garantia de conformidade pelos gestores públicos. No Paraná, o custo de certificação orgânica tem crescido nos últimos anos, afetando tanto a entrada de novos produtores quanto a permanência dos já certificados; a integração entre sistemas de certificação e de compra ainda é limitada, exigindo validação manual, e há relatos de produção orgânica comercializada sob rótulo "convencional" — o que reduz o acesso ao sobrepreço de até 30% previsto no PNAE e mascara a oferta real disponível. Esse mesmo sobrepreço revela uma tensão entre preço e volume: dentro de um teto orçamentário fixo, o adicional tende a reduzir a quantidade total comprada, o que se torna ainda mais significativo quando se tratando de produtos da agroindústria, onde o custo de produção e o preço de venda por unidade tendem a ser maiores.

No Pará, a certificação orgânica é rara entre os produtores ouvidos, mas práticas alinhadas a princípios agroecológicos são amplamente adotadas. Porém, não há mecanismo formal de reconhecimento da produção agroecológica, mesmo para fins de compra pública. Em São Paulo, o Protocolo de Transição Ecológica é considerado um ponto de des-

taque. A ferramenta, que foi desenvolvida inicialmente no município e hoje adotado em todo o estado, estrutura por etapas o caminho do produtor até a certificação orgânica, representando um modelo de reconhecimento gradual que dialoga diretamente com a lacuna identificada no Pará. Entre as três regiões, percebem-se algumas divergências quanto ao próprio conceito de "agroecológico", e também quanto às preferências de modelo de certificação, variando entre os modelos de certificação por auditoria, por sistema participativo de garantia, ou por organização de controle social, o que reforça a necessidade de cautela no desenho de uma definição única e nacional.

Barreiras ao acesso das compras públicas

Do lado dos produtores, os principais obstáculos foram a assimetria entre a facilidade de acesso a mercados informais e a exigência documental do mercado institucional, a regularização fundiária como pré-condição anterior a qualquer avanço (Pará), a concentração da oferta institucional em fornecedores de fora da região mesmo havendo capacidade produtiva local (Pará), e o baixo letramento digital, que limita a participação em editais e o uso de plataformas de compra (Paraná).

Do lado dos gestores públicos, a insegurança jurídica para incluir critérios de sustentabilidade nos editais segue como barreira central, mesmo em contextos de maior maturidade institucional. Contribuem para isso a dificuldade prática de aplicar o método de precificação hoje previsto em resoluções, com base em precificação regionalizada amplamente acessível e constantemente atualizada, e a instabilidade operacional gerada por mudanças recentes na modalidade de compra (de licitação para chamada pública), que ainda exige ajuste de rotina por parte das equipes.

Oportunidades e caminhos identificados

Entre os caminhos já em funcionamento ou em desenho: o sistema de compra por grupos de alimentos, realizado no Paraná (com substituição entre itens de equivalência nutricional conforme a safra), é reconhecido e mencionado como boa prática por diversos atores, inclusive em outros estados (PA e SP). No Pará, uma resolução federal recente para chamadas públicas voltadas a povos e comunidades tradicionais foi identificada como caminho para ampliar o acesso direto de produtores locais; parcerias com o setor privado também surgem como via complementar para financiar produção e certificação num ritmo mais rápido que o setor público hoje permite.

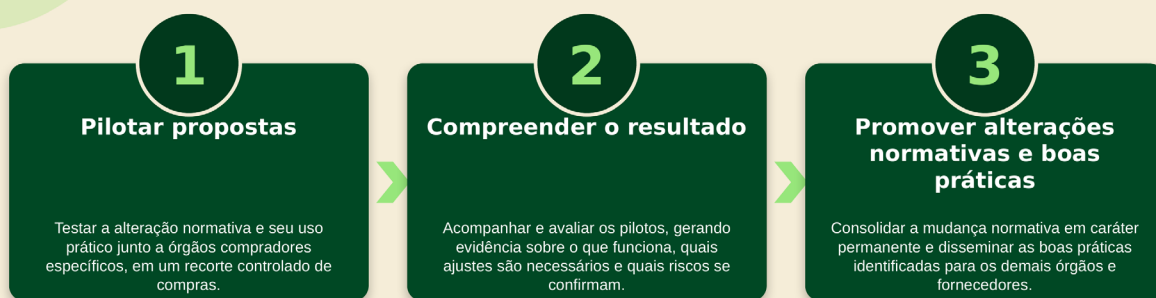
Além disso, São Paulo aponta a oportunidade de uma regulamentação que permita o pagamento com valor diferenciado para produtores em transição orgânica/agroecológica, como uma forma de incentivar a apoiar o processo de transição até a obtenção de um modelo estável de produção. De forma geral, as escutas reforçam que avanços normativos isolados têm impacto limitado sem suporte técnico continuado aos gestores e mecanismos de acesso aos produtores.

4. ESTRATÉGIA DE ESCALA PARA A CATEGORIA 1: CERTIFICAÇÕES PARA COMPRAS DE ALIMENTOS

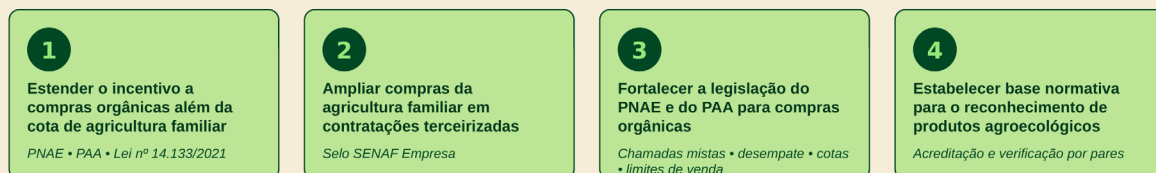
As quatro linhas de ação apresentadas nesta seção combinam dois tipos de intervenção complementares: alterações normativas e implementação efetiva dessas mudanças nos processos de contratação. Por isso, a estratégia de escala aqui proposta percorreria três etapas: (i) pilotar propostas com órgãos compradores específicos, testando a alteração normativa e seu uso prático em um recorte controlado de compras; (ii) monitorar e avaliar os pilotos, gerando evidência sobre o que funciona, quais ajustes são necessários e quais riscos se confirmam; e (iii) promover alterações normativas e compartilhamento de boas práticas.

Roadmap de implementação das linhas de ação

Estratégia de escala para compras públicas de alimentos — Instituto Jataí / GIZ / MGI



Aplicável às quatro linhas de ação deste Roadmap:



4.1 Linha de ação 1 — Estender o incentivo a compras orgânicas e agroecológicas para além das chamadas públicas da agricultura familiar

As chamadas públicas para as compras da agricultura familiar são reguladas pela Resolução GGPA n° 21/2025 (art. 13, § 2º, e art. 31, § 5º) e pela Resolução CD/FNDE n° 4, de 2026, além da Instrução Normativa n° 52, que regula o uso do Contrata+Brasil para essa finalidade. Contudo, mesmo no caso do FNDE, há previsão de que os recursos repassados sejam utilizados também para a aquisição de alimentos pela via da licitação comum, conforme o art. 24 da Resolução CD/FNDE n° 4:

Art. 24. A aquisição de alimentos com recursos financeiros federais do PNAE deverá ocorrer por:
I - chamada pública: procedimento administrativo simplificado, destinado à aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, conforme disposto no art. 14 da Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, nos arts. 29 a 39 desta Resolução e no art. 37, inciso XXI, da Constituição;
e II - licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

A recomendação central desta seção é, portanto, passar a incluir critérios de incentivo à produção orgânica também nas licitações realizadas com base no inciso II do art. 24 — ou seja, tanto na parcela do PNAE não vinculada à agricultura familiar quanto nas aquisições de alimentos feitas por qualquer ente público sob a Lei n° 14.133/2021 —, por meio de mecanismos que tragam a exigência de certificação como critério de participação em licitações específicas para aquisição de produtos orgânicos, cota de reserva de mercado ou outros mecanismos relevantes.

Em tempo: a margem de preferência foi considerada como mecanismo potencialmente aplicável a essas situações - contudo, o texto atualmente adotado no art. 26 da Lei n° 14.133/2021, e regulamentado pelo Decreto n° 11.890/2024, não traz critérios de sustentabilidade como passíveis de aplicação de margem. Caso ocorra a alteração desse artigo (em iniciativas como a do Projeto de Lei 3558/25), o dispositivo poderia passar a ser aplicado para a situação.

a) Resolução FNDE n° 04/2026

Dispositivo atual	Redação proposta	Justificativa
Art. 27. Os editais de licitações para aquisição de alimentos no âmbito do PNAE deverão observar o disposto na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e, ainda, o seguinte:	Incluir novo inciso: "IV — estabelecimento de critério de participação, cota reservada ou outros procedimentos semelhantes para a aquisição de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos. § 1º A cota reservada de que trata o inciso IV corresponde aos produtos ou percentual de produtos até o qual a oferta de gênero alimentício certificado como orgânico ou agroecológico será considerada exclusiva. § 2º Nos casos em que a cota reservada não for preenchida, o restante dos itens poderão ser adquiridos de produtos convencionais.	Estabelece, de forma explícita, a possibilidade de realização de licitações com cotas para produtos orgânicos ou agroecológicos, facilitando a atuação dos gestores locais interessados em impulsionar a transição agrícola.

b) Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

A Lei nº 14.133/2021 já reconhece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio (art. 5º) e como um dos objetivos do processo licitatório (art. 11). É possível, portanto, realizar compras de alimentos de forma mais sustentável mesmo fora do PNAE e do PAA — a própria CONAB, em compra realizada pelo Contrata+Brasil sob a Lei nº 14.133/2021, já estabeleceu, a partir de estudo técnico próprio, a participação exclusiva de agricultores familiares como critério da contratação. Contudo, a ampla discricionariedade hoje conferida aos gestores gera dúvidas sobre as aplicações possíveis deste tipo de critério, o que se reverte em insegurança jurídica para grande parte deles.

O MGI, por meio da CGNOR/Seges, está desenvolvendo o decreto que incluirá critérios de sustentabilidade nas compras públicas em geral. Uma vez publicado, esses critérios poderão ser usados pelos gestores tanto em suas licitações tradicionais quanto no Contrata+Brasil. Considerando a versão do decreto já submetida à consulta pública, propõem-se os seguintes avanços específicos para alimentos:

Critério de sustentabilidade	Meio de verificação	Aplicação em licitações	Aplicação no Contrata+Brasil
Adoção de soluções que promovam a adaptação climática; adoção de tecnologias e soluções que resultem em menor emissão de gases de efeito estufa; uso racional da água e conservação de recursos hídricos	Certificação de orgânicos ou agroecológicos; Rótulo Ecológico ABNT	Estabelecimento de critério de participação, cota reservada ou outros procedimentos semelhantes para a aquisição de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos.	Inclusão de campo no formulário de criação de oportunidade pela Lei nº 14.133/2021, para que o comprador estabeleça requisito para alimentos orgânicos - tanto como critério quanto como cota.
Promoção da diversidade e inclusão social; incremento da participação de agricultores familiares	CAF, Cadastro Único do GPTE e Selo SENAF	Inclusão de requisito para agricultores familiares	Inclusão de campo no formulário de criação de oportunidade pela Lei nº 14.133/2021, para que o comprador estabeleça requisito para agricultores familiares como critério.

4.2 Linha de ação 2 — Ampliar as compras da agricultura familiar em contratações de alimentação terceirizada

Diversos desenhos são possíveis para ampliar as compras da agricultura familiar em contratações de alimentação terceirizada. Restringindo-se, contudo, ao uso de certificações, o instrumento mais robusto hoje disponível no cenário brasileiro é o Selo SENAF Empresa. Para que esse selo gere impacto real nas contratações públicas, propõe-se sua remodelagem.

Atualmente, o MDA é o certificador das empresas e adota as seguintes regras mínimas de faturamento com a agricultura familiar para concessão do selo:

- ◆ Micro e pequenas empresas: mínimo de R\$ 10.000,00 no ano anterior.
- ◆ Médias e grandes empresas: mínimo de R\$ 21.000,00 no ano anterior.

O modelo é muito promissor: para ampliar seu uso, seria importante incorporá-lo à modelagem de compra descrita na seção 4.2 e, ao mesmo tempo, rever o formato de concessão do selo com base nos valores de faturamento exigidos, tendo em vista que as compras públicas transacionam volumes financeiros muito superiores aos hoje considerados para a concessão do selo. Nesse sentido, o selo poderia passar a contar com níveis de faturamento, permitindo que os compradores exigissem, em cada licitação, o nível compatível com o volume da contratação em questão.

O sucesso dessa proposta seria ampliado se o Selo SENAF Empresa passasse a ter como foco o produto efetivamente adquirido pela administração pública, e não a empresa como um todo, permitindo que a certificação reflita com maior precisão a origem do item contratado. Recomenda-se, ainda, rever a forma de concessão do selo com base nos valores de faturamento hoje exigidos, tendo em vista que as compras públicas transacionam volumes financeiros muito superiores aos considerados atualmente para essa finalidade. Nesse sentido, o selo poderia passar a contar com níveis de faturamento, permitindo que os compradores exigissem, em cada licitação, o nível compatível com o volume da contratação em questão.

A construção dessa engrenagem certificadora pode permanecer sob responsabilidade do MDA, como ocorre atualmente, mas potencialmente demandará aprofundamento institucional, tanto pelo volume de pedidos que a ampliação do uso do selo deve gerar, quanto pelo estudo de impacto regulatório que a análise por produto, e não apenas por empresa, exige. Nesse cenário mais avançado, poderá ser considerado o modelo de acreditação de outras organizações para a certificação das empresas, em lógica semelhante à recomendada para a verificação agroecológica na seção 4.5.

Essa proposta de alteração foi construída a partir de conversas com os atores relevantes no MDA; contudo, sua aplicação não é imediata e será considerada pelos atores relevantes.

a) Resolução GGPA n° 21/2025

Dispositivo atual	Redação proposta	Justificativa
Art. 7º A obrigação da contratada de adquirir o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos alimentos da agricultura familiar deverá constar do Termo de Referência do processo licitatório, e poderá ser realizada conforme disposição contratual com administração pública federal direta e indireta via:	Incluir novo inciso: "IV — comprovação de que as empresas contratadas adquirem insumos da agricultura familiar, mediante o Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF), na modalidade empresa parceira da agricultura familiar, ou outro meio de verificação correlato.	Estabelece um formato simplificado para o órgão público, mas confiável pela natureza de auditoria, de identificar empresas que adquirem produtos da agricultura familiar. A simplificação trazida pela certificação tem capacidade de impulsionar o formato.

b) Resolução FNDE n° 04/2026

Dispositivo atual	Redação proposta	Justificativa
Art. 27. Os editais de licitações para aquisição de alimentos no âmbito do PNAE deverão observar o disposto na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e, ainda, o seguinte:	Incluir novo inciso: "IV — comprovação de que as empresas contratadas adquirem insumos da agricultura familiar, mediante o Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF), na modalidade empresa parceira da agricultura familiar, ou outro meio de verificação correlato.	Estabelece um formato simplificado para o órgão público, mas confiável pela natureza de auditoria, de identificar empresas que adquirem produtos da agricultura familiar. A simplificação trazida pela certificação tem capacidade de impulsionar o formato.

c) Lei 14133/2021

Critério de sustentabilidade	Meio de verificação	Aplicação em licitações	Aplicação no Contrata+Brasil
Promoção da diversidade e inclusão social (compras terceirizadas)	Selo SENAF Empresa, ou outros meios correlatos de comprovação	Critério de verificação para participação na licitação. Alteração no modelo de Termo de Referência ² da AGU: Sustentabilidade	Inclusão de campo no formulário de criação de oportunidade pela Lei nº 14.133/2021, para que o comprador
		1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: 1.1.1 No caso de contratações que envolvam a aquisição de alimentos, as empresas contratadas devem comprovar que adquirem insumos da agricultura familiar mediante a apresentação do Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF), na modalidade empresa parceira da agricultura familiar, ou outro meio de verificação correlato.	estabeleça requisito para alimentos orgânicos - tanto como critério quanto como cota.

² <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>

4.3 Linha de ação 3 — Promover alterações nas legislações das chamadas públicas para fortalecer as compras de alimentos orgânicos e agroecológicos

As normas do PNAE e do PAA preveem dois incentivos importantes para impulsionar as compras de alimentos orgânicos e agroecológicos

- 1) Critério de desempate nas chamadas públicas e;
- 2) na impossibilidade de pesquisa de preços específica, o preço de referência de alimentos orgânicos ou agroecológicos pode ser acrescido em até 30% em relação ao preço de alimentos convencionais.

A análise dos normativos de ambos os programas permite identificar alterações que poderiam facilitar, na ponta, o processo de aquisição de produtos orgânicos e agroecológicos — seja afastando incentivos hoje contrários a essa aquisição, seja simplificando o processo para o gestor público —, resumidas a seguir.

i) Afastar chamadas públicas exclusivamente convencionais

Recomenda-se que o FNDE deixe de admitir chamadas públicas destinadas exclusivamente a alimentos convencionais, passando a prever, no mínimo, chamadas mistas (convencionais e orgânicos/agroecológicos). Chamadas exclusivamente convencionais podem afastar fornecedores orgânicos ou agroecológicos, ainda que dispostos a vender o produto pelo preço previsto para o convencional; e, nos casos em que esses fornecedores participam mesmo assim, ocorre um mascaramento dos dados sobre a oferta real de produtos orgânicos. Além disso, ao prever chamadas exclusivamente convencionais, inviabiliza-se a aplicação do critério de desempate para produtos orgânicos e agroecológicos, tratado no item (ii), a seguir. Por isso, propõe-se a seguinte alteração:

Dispositivo atual	Redação proposta	Justificativa
2.4 Este Edital prevê a aquisição de alimentos: () convencionais. () convencionais e orgânicos/agroecológicos. () exclusivamente orgânicos/agroecológicos [Indicar a opção correspondente de acordo com a modalidade de aquisição].	2.4 Este Edital prevê a aquisição de alimentos: () convencionais e orgânicos/agroecológicos. () exclusivamente orgânicos/agroecológicos [Indicar a opção correspondente de acordo com a modalidade de aquisição, vedada a previsão de aquisição exclusivamente convencional].	Elimina a possibilidade de o edital prever aquisição exclusivamente convencional, exigindo, no mínimo, uma cota mista, sem alterar a estrutura do restante do item do modelo de chamada pública.

ii) Priorizar, no desempate, organizações com maior proporção de produtos orgânicos

Recomenda-se que o FNDE adote, na Resolução CD/FNDE nº 4, redação equivalente à já utilizada pela Resolução GGPAA nº 21/2025, substituindo o critério binário atual, que apenas verifica se o projeto contempla ou não produção orgânica, por um critério gradual, que reconhece e prioriza organizações com maior participação de produtos orgânicos em sua oferta total.

Dispositivo atual	Redação proposta	Justificativa
Art. 36, § 5º [...] II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e	II - projetos que contemplem, em maior proporção sobre o total de itens ofertados, o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente, classificando-se com prioridade, em caso de empate remanescente, o projeto de maior percentual de itens orgânicos ou agroecológicos; e	Substitui o critério binário (contempla ou não contempla produção orgânica) por um critério gradual, mantendo a lógica de critérios de desempate sucessivos e excludentes já prevista no art. 36, § 5º, e incentivando organizações a ampliar sua produção orgânica para obter prioridade.

iii) Diminuir custos de transação de chamadas exclusivamente orgânicas

Recomenda-se, ainda, a inclusão de redação que permita aos órgãos públicos prever cotas de produtos orgânicos e agroecológicos por item dentro de uma mesma chamada pública, de modo que os produtos que o órgão deseja estimular na transição, de acordo com a vocação regional, possam ter esse critério de participação, sem que o órgão precise realizar uma chamada exclusivamente orgânica. Essa possibilidade de compra exclusiva de determinados itens orgânicos ou agroecológicos, prevista de forma explícita e por item dentro da mesma chamada, evita a fragmentação em chamadas públicas separadas e reduz os custos transacionais do órgão comprador. Permite, também, que a política de incentivo à transição orgânica ou agroecológica seja mais robusta para os órgãos interessados em fomentá-la, indo além do uso atual dessa diferenciação apenas como critério de desempate.

Normativo	Dispositivo atual	Redação proposta
Resolução CD/FNDE nº 4 (PNAE)	Art. 36. Após a fase de habilitação, a EEx procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, conforme definido no edital de chamada pública, observando,	Incluir novo parágrafo § 10. As chamadas públicas poderão estabelecer cota reservada para a aquisição de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos. § 11. A cota reservada de que trata o inciso IV corresponde aos produtos ou percentual de produtos até o qual a oferta de gênero alimentício
	obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, na forma deste artigo.	certificado como orgânico ou agroecológico será considerada exclusiva. § 12. Nos casos em que a cota exclusiva não for preenchida, o restante dos itens poderão ser adquiridos de produtos convencionais.
Resolução GGPAA nº 21/2025	CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS	Incluir novo artigo: Art. XX. As chamadas públicas poderão estabelecer cota reservada para a aquisição de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos. § 1º A cota reservada de que trata o inciso IV corresponde aos produtos ou percentual de produtos até o qual a oferta de gênero alimentício certificado como orgânico ou agroecológico será considerada exclusiva. § 2º Nos casos em que a cota exclusiva não for preenchida, o restante dos itens poderão ser adquiridos de produtos convencionais.

IV) Diminuir dificuldades orçamentárias por meio da ampliação dos limites de venda de cooperativas orgânicas ao PAA e PNAE

Os órgãos públicos, em especial os municipais, operam com restrições orçamentárias e, por isso, nem sempre conseguem utilizar a previsão de pagamento de 30% acima para os produtos orgânicos e agroecológicos. Contudo, é importante que haja um prêmio para produtores orgânicos e agroecológicos a fim de estimular a transição. Por isso, uma alternativa possível é o uso de incentivos distintas do acréscimo de preço de até 30% já previsto, em especial, a ampliação dos limites anuais de venda por agricultor familiar ao PAA aplicáveis a fornecedores certificados como orgânicos, hoje fixados, conforme o regulamento do PAA, em patamares da ordem de R\$ 30.000,00 e R\$ 40.000,00 a depender da modalidade, para valores da ordem de R\$ 60.000,00 a R\$ 80.000,00 (sugestão apenas indicativa).

Normativo	Dispositivo atual	Redação proposta
Resolução CD/FNDE nº 4/2026	Art. 38. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá	Inclusão de parágrafo § 7º O limite individual de comercialização poderá ser ampliado em 100% para agricultores
	exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por EEx, por CAF.	com produção totalmente orgânica ou agroecológica.
Resolução GGPAA nº 21/2025	CLÁUSULA QUARTA O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por Número de Identificação Social do CadÚnico - NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.	O limite individual de comercialização poderá ser ampliado em 100% para agricultores com produção totalmente orgânica ou agroecológica.

IV) Incentivar como boas práticas as compras focadas em grupos alimentares

Recomenda-se a construção de modelos de contratação e de modelos matemáticos de apoio que incentivem boas práticas como a estruturação de chamadas públicas organizadas por grupos alimentares (como frutas, hortaliças, legumes, verduras, tubérculos, panificados e laticínios), em vez de por item fechado e específico de catálogo. Esse é o modelo já adotado pelo Compra Direta Paraná e pela chamada pública realizada pelo Hospital São Paulo, cujos editais definem grupos de interesse de compra em vez de produtos individuais fixos, dando ao fornecedor a flexibilidade necessária para ofertar o que estiver de fato disponível em cada safra.

Esse desenho respeita a sazonalidade e a diversidade típicas da produção orgânica e agroecológica, sem comprometer o atendimento do cardápio escolar. Contudo, ainda que o modelo já seja apoiado pelos órgãos reguladores das políticas, os órgãos compradores enfrentam dificuldades práticas de implementação, diante dos desafios de gestão que essa modelagem impõe. Por isso, é importante construir esses modelos de contratação e oferecer apoio de gestão aos compradores, de forma a ampliar a adoção dessa boa prática.

4.4 Linha de ação 4 — Base normativa para o reconhecimento dos produtos agroecológicos nas compras públicas

As normas do PNAE e do PAA preveem a compra de produtos agroecológicos nos mesmos moldes dos produtos orgânicos. Contudo, a ausência de uma certificação ou de um processo de verificação factível para os órgãos públicos tem afastado produtores nesse formato das compras públicas. Tendo em vista que se trata de montantes elevados de recursos públicos e que a produção agroecológica funciona como critério de desempate no processo, a autodeclaração é uma condição de comprovação muito frágil. Propostas de autodeclaração combinada com verificação pelo próprio órgão comprador também são complexas para compras em escala, visto que os órgãos de compra não dispõem de equipe suficiente para realizá-la.

Durante os encontros do Grupo de Trabalho, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) informaram a construção de uma **portaria nacional que estabelecerá os parâmetros de produção agroecológica, os quais servirão de base para protocolos estaduais de reconhecimento de fornecedores agroecológicos**. Fornecedores avaliados por esses protocolos, com base nos parâmetros nacionais, poderão fornecer alimentos como agroecológicos nas compras públicas — preenchendo a lacuna identificada quanto à ausência de um esquema de verificação auditável reconhecido para a agroecologia.

Os parâmetros levantados para subsidiar essa portaria organizam-se em quatro elos da cadeia produtiva:

- ◆ Elo da produção: acesso seguro aos bens ecológicos (terra, água, biodiversidade); resgate e conservação da agrobiodiversidade; fechamento de ciclos biogeoquímicos na escala da paisagem; regulação biótica de pragas e plantas espontâneas sem uso de agrotóxicos; fortalecimento de redes territoriais de inovação sociotécnica.
- ◆ Elo do processamento e da distribuição: fortalecimento de práticas cooperativas e associativas; circuitos curtos de comercialização (mercados territoriais e institucionais); valorização do processamento artesanal; logísticas de distribuição sob controle local.
- ◆ Elo do consumo: acesso à alimentação saudável para a população mais vulnerável; promoção de mudanças nos hábitos alimentares conforme o Guia Alimentar para a População Brasileira.
- ◆ Parâmetros transversais: redução do consumo de energia fóssil e dos riscos climáticos; ambientes de trabalho saudáveis; dinamização da economia regional; segurança alimentar e nutricional; equidade de gênero e geracional; fortalecimento da governança territorial e da capacidade de incidência política.

Contudo, para que os protocolos estaduais possam efetivamente contribuir para as compras públicas, é importante que elementos a seguir sejam considerados:

- ◆ O reconhecimento operado pelos protocolos estaduais deve seguir padrão rigoroso em todo o território nacional, de modo a evitar disparidades regionais que comprometam a isonomia da compra pública. É importante que a adequação dos protocolos estaduais aos parâmetros nacionais trazidos pelo MDA e pelo MDS seja validada — seja por órgãos internos a esses Ministérios, seja por organismos como, por exemplo, a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO).
- ◆ Como os órgãos estaduais frequentemente enfrentam limitações de pessoal para realizar, eles próprios, a verificação individual de cada fornecedor, recomenda-se que atuem como órgãos acreditantes, e não como verificadores diretos: caberia a cada órgão estadual reconhecer, caso a caso, quais organizações possuem competência técnica para realizar essa verificação em seu território, garantindo a qualidade do processo e a isonomia entre os diferentes atores acreditados — ainda que não se trate, formalmente, de uma certificação nos termos da Lei nº 10.831/2003. Para que essa acreditação seja válida, os estados devem exigir que a verificação seja feita in loco pela organização acreditada, afastando o autopreenchimento de questionários ou processos conduzidos apenas pelo próprio produtor; devem, ainda, adotar procedimentos como a verificação da documentação de capacidade técnica da organização verificadora, sua capacitação junto a órgãos especialistas e a aplicação de testes de conhecimentos específicos.
- ◆ O modelo de verificação por pares pode ser um forte aliado, desde que construído sobre referências técnicas claras e submetido, ele próprio, a um processo de acreditação. O Brasil já dispõe de arquitetura institucional equivalente para a produção orgânica: os Sistemas Participativos de Garantia (SPG), operados por Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade (OPAC) nos termos da Lei nº 10.831/2003 e do Decreto nº 6.323/2007, reúnem agricultores, técnicos e outros atores locais em processos coletivos e horizontais de avaliação mútua da conformidade — com visitas cruzadas entre membros, assembleias e normas construídas de forma participativa —, sob supervisão do MAPA. Recomenda-se que a verificação agroecológica se apoie na mesma lógica institucional: grupos organizados de pares, formalmente constituídos como OPAC ou organização equivalente, credenciados por um dos entes acreditantes válidos, e submetidos a auditoria documental periódica para manutenção do credenciamento. Somente quando os órgãos estaduais conseguirem garantir essa arquitetura de acreditação é que os agricultores por eles reconhecidos poderiam efetivamente participar das compras públicas com o atributo de agroecológico.
- ◆ Como o desenvolvimento agroecológico é um processo contínuo, centrado em práticas e trajetórias, e assume significados distintos em cada território, recomenda-se um desenho com três níveis de transição — convencional, em transição e avançado —, cada qual associado à conformidade com os parâmetros nacionais e com o protocolo estadual. Esse desenho permite que agricultores em transição sejam reconhecidos e acompanhados pela política pública desde o início do processo, ainda que o acesso aos incentivos de compras públicas fique reservado aos fornecedores verificados no nível avançado (nível 2), preservando um horizonte claro de evolução para os demais.
- ◆ Os protocolos devem, ainda, estabelecer um horizonte de tempo considerado adequado para a conclusão da transição. Os agricultores que não concluírem o processo dentro desse período deixam de ter acesso aos incentivos das políticas de compra, criando uma modelagem que gera interesse contínuo na melhoria.
- ◆ Por fim, cabe considerar soluções criativas e inovadoras para impulsionar a verificação da produção, como o uso de imagens de satélite, mapeamentos georreferenciados e o cruzamento de informações de bases de dados públicas já existentes. Essas soluções ajudam a reduzir os gargalos de pessoal enfrentados pelos órgãos estaduais e permitem formatos de verificação menos burocráticos, sem, no entanto, afastar as auditorias presenciais essenciais à qualidade do processo — a tecnologia deve complementar a ação humana, não substituí-la.

De forma a consolidar recomendações acima em texto normativo, apontamos os seguintes artigos sugeridos abaixo (não numerados, tendo em vista que poderão ser utilizados pelos órgãos responsáveis conforme mais adequado no texto normativo em produção):

Art. XX. *Para fins de procedimentos de compras públicas, somente os agricultores verificados por organizações acreditadas pelos órgãos estaduais ou do Distrito Federal poderão ter sua documentação considerada para fins de participação em chamada pública.*

§ 1º A acreditação de organizações verificadoras deverá ser concedida somente àquelas que realizarem verificação local da produção, sendo vedados formatos de verificação baseados em autodeclaração.

§ 2º A acreditação de organizações verificadoras deverá considerar a capacidade técnica da organização para a realização da verificação, incluindo o perfil de seus verificadores, sua formação específica e a avaliação de suas competências técnicas.

§ 3º Poderão ser acreditadas organizações públicas e privadas, bem como organizações de agricultores familiares formalizadas e agricultores familiares com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo.

Art. XX. *Os agricultores familiares verificados na forma desta Portaria poderão ser qualificados como produtores agroecológicos para fins de participação nas chamadas públicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).*

Art. XX. *São partes legítimas para acreditar organizações responsáveis pela verificação de procedimentos agroecológicos:*

I - o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA);

II - o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);

III - o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

IV - as Secretarias de Estado e do Distrito Federal.

Art. XX. *As organizações acreditadas na forma do art. 3º serão encaminhadas para registro na Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO).*

Parágrafo único. Os órgãos acreditadores manterão registro completo das organizações por eles acreditadas para fins de verificação.

Art. XX. *Os agricultores, cooperativas, associações e demais organizações registradas serão mantidos em cadastro gerido pelas organizações verificadoras, a ser encaminhado anualmente à CIAPO.*

Art. XX. *À CIAPO caberá:*

I - manter banco de dados atualizado com as organizações verificadas e os agricultores por elas reconhecidos;

II - promover a ampla divulgação e a promoção do reconhecimento agroecológico junto aos órgãos de compras públicas.

Por fim, uma vez publicada a Portaria, as resoluções do PAA e PNAE deverão passar por revisão para inclusão do normativo nos artigos pertinentes.

5. ESTRATÉGIA DE ESCALA: NOVAS CATEGORIAS DE COMPRA NO CONTRATA+BRASIL E NO SICX

5.1. O que é o Sicx e como se relaciona com o Contrata+Brasil

O Contrata+Brasil nasceu como plataforma voltada à qualificação e conexão de fornecedores — em especial micro-empresendedores individuais e fornecedores da agricultura familiar — com compras públicas. À medida que o governo federal amadureceu sua estratégia de digitalização das compras públicas, essa experiência abriu caminho para o Sistema de Compras Expressas (Sicx), instituído pela Lei nº 15.266/2025, sancionada em 21 de novembro de 2025, que alterou os arts. 79, 87 e 174 da Lei nº 14.133/2021 para prever uma modalidade de comércio eletrônico destinada à contratação de bens e serviços comuns padronizados.

O Instituto Jataí é parceiro técnico do MGI, tendo apoiado o desenvolvimento tanto do Contrata+Brasil quanto do Sicx, em especial no que se refere à abertura dessas plataformas às compras sustentáveis.

O Sicx foi regulamentado pelo Decreto nº 13.106, de 24 de agosto de 2026, com vigência a partir de 8 de setembro de 2026. Entre os dispositivos mais relevantes para a agenda de sustentabilidade, destacam-se:

Art. 33. [...] IV - atendimento às diretrizes e aos objetivos da Estratégia Nacional de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável, instituída pelo Decreto nº 12.771, de 5 de dezembro de 2025;

[...] VI - aplicação das disposições de que trata o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentadas pelo Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024; e

Os dois dispositivos citados demonstram que a adoção de critérios de sustentabilidade já integra a arquitetura do Sicx desde sua regulamentação. Adicionalmente, o PL nº 3.558/2025, em tramitação no Congresso Nacional, propõe alterar a Lei nº 14.133/2021 para incluir expressamente a margem de preferência por sustentabilidade entre os mecanismos gerais de julgamento de propostas — o que, se aprovado, reforçaria ainda mais a base legal para as recomendações apresentadas na seção 4.2 deste Roadmap.

Ao regulamentar o Sicx por meio do Decreto nº 13.106/2026, o Poder Executivo federal já dispôs sobre as condições de admissão e permanência de fornecedores e sobre as regras para inclusão de bens e serviços e formação de preços. Isso abre uma janela de oportunidade para que as normas complementares ainda a serem editadas pela Secretaria de Gestão e Inovação incorporem critérios de sustentabilidade e certificações tipo 1 desde já, evitando o mesmo hiato normativo hoje observado para alimentos.

A oficina realizada em maio de 2026 já identificou as principais certificações associadas às linhas de fornecimento consideradas para o sistema. A fim de subsidiar o trabalho do grupo de trabalho do Sicx quanto à sustentabilidade dos objetos, foram elencadas as linhas de maior impacto potencial — iluminação, eletrodomésticos e produtos refrigerados —, ainda não previstas para os primeiros editais de credenciamento da plataforma. Entre as linhas já consideradas para as primeiras fases do Sicx estão materiais de escritório, materiais de construção e insumos médico-hospitalares.

5.2. Normativos centrais para a proposta

- ◆ Decreto nº 12.771/2025, que institui a Estratégia Nacional de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (ENCP), estabelecendo quatro instrumentos de implementação: plano de ação, planos de contratações anuais, Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS) e a Taxonomia Sustentável Brasileira.
- ◆ Resolução SG/MGI nº 4/2026, que instituiu o Guia Prático de Sustentabilidade (GPS), elaborado em parceria entre o MGI e o PNUD para integrar os objetivos da Agenda 2030 e critérios ESG à administração pública.
- ◆ Decreto de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, ainda em elaboração pelo MGI, que consolidará os critérios listados na seção 5.5 deste documento.
- ◆ Lei nº 15.266/2025 e Decreto nº 13.106/2026, que instituíram e regulamentaram, respectivamente, o Sicx.

5.3. Inclusão de sustentabilidade no Sicx: usabilidade

A partir da experiência com o Contrata+Brasil e de benchmarks de outros marketplaces públicos, recomenda-se que a inclusão de critérios de sustentabilidade no Sicx obedeça a premissas de navegação simples e de adoção facilitada dos critérios.

Para os critérios estabelecidos como requisitos obrigatórios, o sistema deverá impedir a exibição de produtos que não possuam a certificação exigida, indicando ao usuário, de forma clara, qual o critério de sustentabilidade aplicado e qual o respectivo meio de verificação. Já nos casos de margem de preferência, a indicação simplificada ao usuário poderá seguir o modelo adotado pelo sistema de compras públicas do Uruguai, ilustrado a seguir:



Imagem 1: modelo de indicação de margem de preferência no marketplace público do Uruguai (ARCE).

Para os critérios estabelecidos como requisitos recomendáveis, o sistema deverá trabalhar com filtros, nos quais o usuário seleciona os critérios de sustentabilidade de seu interesse, já parametrizados para o objeto de compra. A partir da seleção, os produtos exibidos serão apenas aqueles que possuírem a certificação solicitada, com uma tag indicando a certificação atendida — como no exemplo a seguir, do sistema chileno de compras públicas:

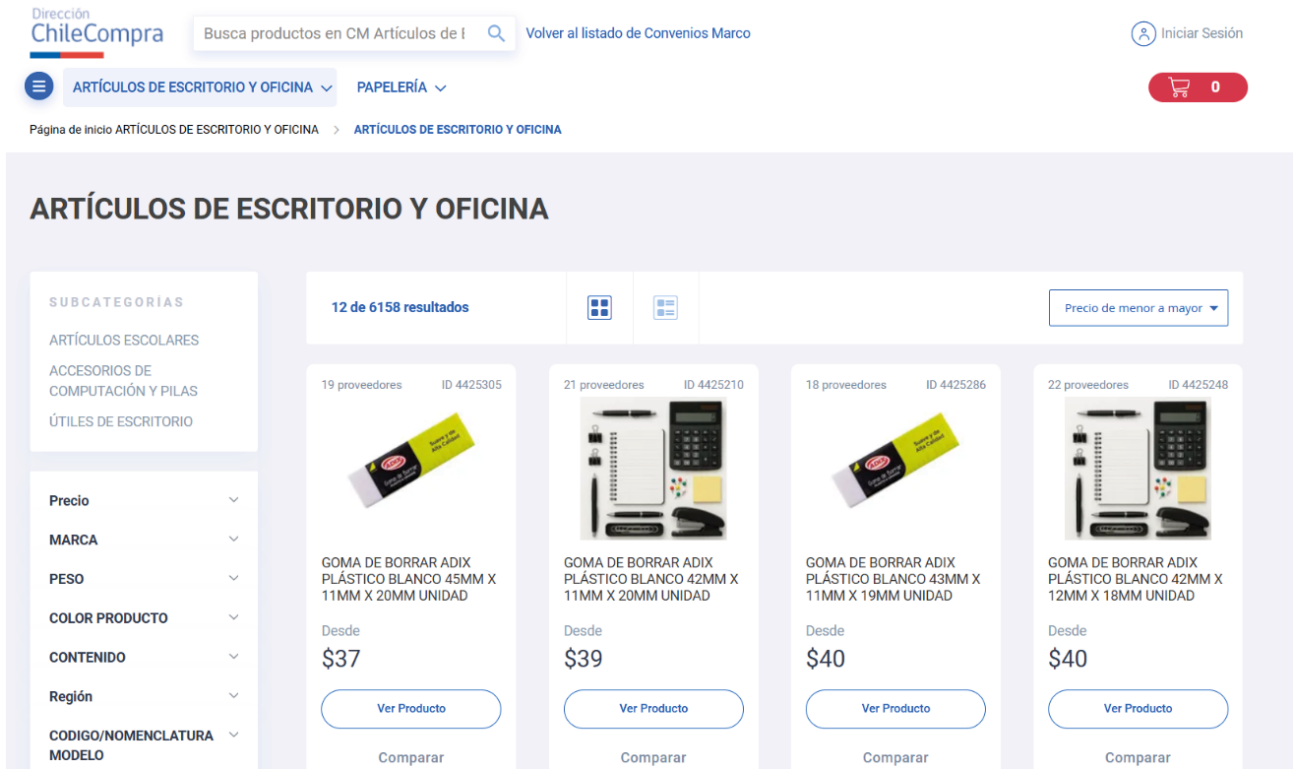


Imagem 2: modelo de filtros por certificação na Tienda de Convenios Marco, do ChileCompra.

A título de exemplo aplicado à categoria de materiais de escritório, uma tela equivalente no Sicx poderia trazer uma categoria específica de filtro por critério de sustentabilidade, com produtos como lápis exibindo tags dos esquemas de certificação florestal aplicáveis, como o FSC e o CERFLOR.

5.4. Categorias priorizadas para expansão

Com base nas discussões do grupo de trabalho do Sicx, as seguintes categorias estão sendo consideradas para potencial inclusão na plataforma:

Ordem	Categoria	Plataforma	Observações
1	Materiais de escritório	Sicx	Papel, lápis e outros produtos que possuem de celulose madeira como insumo), tinta e toner, mobiliário.
2	Materiais de construção	Sicx	Insumos com esquemas de certificação já consolidados no mercado brasileiro (ex.: madeira certificada, cimento e concreto com menor pegada de carbono).
3	Insumos médico-hospitalares	Sicx	Categoria de alta relevância orçamentária e sanitária, a ser tratada com atenção a normas específicas de vigilância sanitária e certificações vigentes

5.5. Critérios do decreto de sustentabilidade aplicáveis por categoria

A fim de apoiar o trabalho do MGI na inclusão de critérios de sustentabilidade no Sicx, o Instituto trabalhou, a partir de catálogos já existentes, os critérios de sustentabilidade e os respectivos meios de verificação aplicáveis a cada linha de fornecimento, compilados nos anexos deste Roadmap. A inclusão de critérios de sustentabilidade está prevista no Decreto nº 13.106/2026, e será incluída no sistema conforme orientações estabelecidas em Instrução Normativa em produção.

Para cada linha de fornecimento, foi realizada a seguinte classificação dos itens:

- ◆ Produto simples ou composto;
- ◆ Certificação do produto e/ou da empresa;
- ◆ Critério de sustentabilidade aplicável;
- ◆ Esquema de certificação aplicável;
- ◆ Adesão do esquema de certificação no mercado brasileiro.

A classificação "produto simples ou composto" busca estabelecer se o item é formado por mais de um tipo de material — por exemplo, papel é um produto simples, enquanto uma agenda é um produto composto, por possuir também capa, arame e plástico. Essa distinção é relevante para diferenciar os casos em que a certificação pode ser aceita como verificação suficiente do item (produtos simples) daqueles em que ela funciona apenas como requisito parcial do item composto.

A classificação "certificação do produto e/ou da empresa" indica quem é o alvo da certificação: o produto, a empresa, ou ambos. Um produto composto, a princípio, não teria uma certificação específica, de modo que o fornecedor e o fabricante passariam a ser os certificados. Essa diferenciação é essencial para marketplaces, considerando o formato de habilitação e o local de inclusão da informação — se no Registro Cadastral Unificado (RCU) ou em outro espaço da plataforma.

A classificação "critério de sustentabilidade" identifica quais dos critérios propostos pelo MGI são pertinentes para cada item, enquanto a classificação "esquema de certificação aplicável" indica o(s) esquema(s) pertinente(s) entre FSC, PEFC/CERFLOR, EPEAT, R2 Standard, Energy Star, Rótulo Ecológico ABNT, outros selos ABNT e TCO Certified, no caso de produtos, e ISO 14001, ISO 9001, Selo B, Selo Empresa Pró-Ética, ISO 37301 e Selo ISE B3, no caso de empresas, além de quaisquer outros esquemas de certificação de desempenho socioambiental e de governança aplicáveis. Essa listagem não é exaustiva, mas busca ser o mais abrangente possível, de modo a garantir maior isonomia ao processo e ampliar o conhecimento sobre o tema.

Por fim, a classificação "adesão" indica o quanto cada esquema de certificação é reconhecido e adotado no Brasil, em quatro níveis — muito pouco, pouco, razoável e muito adotado —, estabelecidos a partir da quantidade de produtos ou empresas certificadas no país. Essa volumetria é importante para definir se o critério de sustentabilidade poderá ser utilizado como requisito obrigatório para o produto — impedindo a participação de itens sem a certificação — ou apenas como requisito recomendável, a ser definido pelo próprio órgão comprador durante a fase de planejamento e emissão da ordem de compra na plataforma.

A classificação apresentada nos anexos é preliminar e deverá ser validada no momento adequado de elaboração dos editais de credenciamento de cada linha de fornecimento no Sicx.

Este Roadmap é acompanhado dos seguintes anexos técnicos, com as tabelas de critérios de sustentabilidade por categoria e linha de fornecimento:

[Anexo I — Materiais de escritório](#)

[Anexo II — Materiais de construção](#)

[Anexo III — Insumos médico-hospitalares](#)

6. IMPACTO ESPERADO

O impacto das alterações de ambas as estratégias – para escala na categoria de alimentos e para adoção em outras categorias –

Se os ajustes implementados na categoria de compras de alimentos acontecerem, é possível estimar os seguintes impactos:

- ◆ **No médio prazo**, seria possível aproximar a participação de produtos orgânicos nas compras feitas via Lei nº 14.133/2021 (hoje em 0,87%) do patamar já observado nas compras exclusivas da agricultura familiar (4,27%). Isso representaria um aumento inicial de 3,4 pontos percentuais na participação de orgânicos — o equivalente a aproximadamente **R\$232,64 milhões a mais adquiridos anualmente em produtos orgânicos**.
- ◆ **No longo prazo**, os efeitos podem ser superiores. Embora não exista uma meta estabelecida pelo governo brasileiro para compras públicas de orgânicos, as alterações propostas podem viabilizar uma trajetória de crescimento até a casa de 10% de participação de produtos orgânicos nas compras, o que potencialmente modifica parte relevante do sistema alimentar brasileiro.

Para os ajustes implementados nas três categorias de compras consideradas para a expansão, não há, no escopo deste estudo, uma linha de base de compras com uso de certificação que permita uma estimativa numérica de impacto. Ainda assim, a inclusão desses critérios no Sicx facilitaria o uso de certificações nessas categorias, dando efetividade ao art. 5º (princípios da licitação) e ao art. 11 (objetivos do processo licitatório) da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir que o Sicx se consolide como uma solução de compras públicas inovadora e alinhada à sustentabilidade.



7. MONITORAMENTO E INDICADORES

O sistema de monitoramento da adoção das certificações no Contrata+Brasil já foi estabelecido como entrega concluída da Fase 2, com acompanhamento do volume de compras realizadas com uso dos selos orgânico e SENAF e do comportamento de fornecedores e gestores públicos diante da nova funcionalidade.

Esse acompanhamento está disponível em <https://jatai.org.br/nosso-trabalho/organizacoes-de-impacto/certificacoes>.

Recomenda-se que, a partir dos dados abertos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), seja realizado monitoramento equivalente para a adoção de certificações no Sicx, de modo a permitir a mensuração contínua de impacto à medida que o Sicx e o decreto de critérios de sustentabilidade entrarem em vigor.

jataí.

Supported by:



Federal Ministry
for the Environment, Climate Action,
Nature Conservation and Nuclear Safety

IKI



INTERNATIONAL
CLIMATE
INITIATIVE

giz

Deutsche Gesellschaft
für Internationale
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH

UN 
environment
programme

of the Federal Republic of Germany



Öko-Institut e.V.
Institut für angewandte Ökologie
Institute for Applied Ecology



EcoAdvance
ROTULAGEM E COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

